



Processo....: 13907/2012 Entrada: 04/09/2012 18:43

Interessado....: PROEN - REITORIA DE ENSINO

Expediente.....:

Nº expediente: EM 05/2012

Origem.....: REIT-PROEN

Tipo assunto..: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Detalhamento assunto: Proposta de Resolução que estabelece normas para a ordenação da matrícula discente nos cursos de graduação da UDESC.

REPARTIÇÃO DE ORIGEM: REIT-PROEN

INTERESSADO(S): PROEN - REITORIA DE ENSINO

ENDEREÇO

RUA

FONE

CIDADE

ESTADO

ASSUNTO

Proposta de Resolução que estabelece normas para a ordenação da matrícula discente nos cursos de graduação da UDESC.

OBSERVAÇÕES

EM Nº 05/2012

Florianópolis, 31 de agosto de 2012.

Exposição de Motivos

A presente exposição de motivos tem por objetivo a aprovação de um critério para a ordenação das matrículas dos discentes da UDESC.

A proposta desta Resolução pretende:

- a) Definir um critério para o ordenamento das matrículas, uma vez que atualmente muitos Centros não possuem qualquer critério de priorização;
- b) Permitir um melhor preenchimento das vagas das turmas, uma vez que se prioriza os alunos mais avançados nas fases;
- c) Permitir uma melhor ocupação das turmas, uma vez que aqueles discentes que possuem melhores notas terão uma melhor oportunidade para a escolha das disciplinas e turmas que pretende se matricular;
- d) Definir critérios mais imparciais, uma vez que não nos parece correto o critério de quem acessa primeiro o sistema acadêmico escolhe as disciplinas e turmas;
- e) Permitir a definição de uma política institucional com relação a este assunto, para que utilizemos um critério único para a nossa Universidade. Neste sentido é importante a manifestação e participação do CONSEPE.

É importante destacar que a proposta aqui apresentada já é utilizada em vários centros da UDESC e foi fruto de discussão em reunião de Diretores de Ensino da UDESC, onde todos concordaram com a metodologia.

Diante do exposto, entendemos que o assunto em questão deverá ser submetido à apreciação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, para que seja adotado de forma institucional por toda a nossa Universidade.

Atenciosamente,



Luciano Emilio Hack
Pro-Reitor de Ensino
Matr 286534-3

RESOLUÇÃO Nº xx/2012 – CONSEPE

Estabelece normas para a ordenação da matrícula de discente nos cursos de graduação da UDESC

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições e considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 0000/0000 tomada em sessão de 00 de XXXXXXXXX de 0000,

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam estabelecidas as normas para a ordenação das matrículas de discente nos cursos de graduação da UDESC, nos termos apresentados nesta Resolução.

Parágrafo Único. O estabelecimento das normas tem por objetivo priorizar a matrícula do discente com melhor desempenho acadêmico.

Art. 2º – A ordenação de matrícula será procedida com base no escore individual do discente.
Parágrafo Único. O escore será obtido a partir dos seguintes critérios e ponderação:

I – Critérios

(a) Aproveitamento Quantitativo (AQ)

$$AQ = \frac{\text{Número de créditos concluídos com aproveitamento pelo acadêmico}}{\text{Número total de créditos exigidos para integralização do Curso}}$$

(b) Desempenho Qualitativo

(b.1) Médias das notas obtidas (NOTA)

$$NOTA = \frac{\sum [\text{Nota obtida na Disciplina} \times \text{número de créditos da respectiva Disciplina}]}{\text{Número de créditos em que o aluno se matriculou} \times 10}$$

(b.2) Proporção entre aprovações e reprovações (APROV)

$$APROV = \frac{\text{Número de créditos que o acadêmico concluiu com aprovação}}{\text{Número de créditos em que o acadêmico se matriculou}}$$

II – Ponderação

$$ESCORE = (AQ \times 0,60) + (NOTA \times 0,25) + (APROV \times 0,15)$$

Art. 3º – Quanto maior o ESCORE, melhor será a colocação do acadêmico, e mais antecipada será a sua matrícula, ou seja, a ordem de matrícula obedecerá o ESCORE de forma decrescente.

Art. 4º – Para efeitos da ordenação referida no Art. 3º, considerar-se-ão as informações sobre o aproveitamento e desempenho do discente acumuladas desde o seu ingresso no curso de graduação da UDESC.

Art. 5º – Todas as médias e padrões deverão utilizar cinco casas decimais, sendo possível multiplicar o ESCORE acima estabelecido por 100 (cem), para que a faixa de variação dos resultados seja de 0 (zero) a 100 (cem).

Art. 6º – Em caso de empate entre dois ou mais discentes, o desempate obedecerá, pela ordem, os seguintes critérios:

- I – Mais alto AQ;
- II – Mais alta NOTA;
- III – Mais alto APROV.

Parágrafo Único. Persistindo o empate, será considerado melhor colocado na ordenação o discente de maior média no Concurso Vestibular.


Art. 7º – O discente recém ingressante (calouro) está excluído desta ordenação, por ter ESCORE igual a 0 (zero) e data diferenciada para matrícula.

Art. 8º – Esta Resolução entra em vigor na presente data.

Art. 9º – Revogam-se as disposições em contrário.

Florianópolis, xx de xx de 2012.

Professor Luciano Emilio Hack
Presidente do CONSEPE

Para: <u>SECON</u>
Objetivos: <u>INCLUSÃO NA PASTA</u> <u>do CONSEPE</u>
 Pró-Reitor de Ensino - UDESC